



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARIRI
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, (13) 3418-7554,
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Poliana Rodrigues Guino, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000666-46.2025.8.26.0280 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

REQUERIDO(S):

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, CPF 21890533823, com endereço à [REDACTED] CEP 11790-000, Pedro de Toledo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 05/08/2025 18:19:53 - Vistos. Cota retro: Defiro. Intime-se o Município, pelo portal eletrônico, para que atenda aos postulado pelo Ministério Público (pág. 54), em 15 dias. Após, vista ao MP. Int.

Emenda à Inicial - 07/10/2025 16:19:54 - Nos termos do art. 17, § 10-D, da Lei n. 8.429/1992, incluído pela Lei n. 14.230/2021, para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, sendo certo ainda que é vedado ao juiz modificar a capitulação legal apresentada pelo autor (art. 17, § 10-C) e que é nula a decisão de mérito que condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial (art. 17, § 10-F, I). Na petição inicial, o autor mencionou genericamente que a conduta imputada ao réu (art. 42 c/c art. 73, ambos da LRF) enquadrar-se-ia no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, deixando, porém, de especificar o inciso correspondente. Assim, intime-se o Município de Pedro de Toledo, pelo Portal, para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, adequando-a aos termos do art. 17, § 10-D, acima referido. No mesmo prazo, deverá o autor adequar os pedidos formulados no item 3 (fl. 14) à exata tipificação que vier a ser feita, pois, em princípio, da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão (art. 330, § 1º, III, do CPC), além do que o CPC impõe ao autor o ônus de, na inicial, formular pedido certo (art. 322, caput), determinado (art. 324, caput) e com suas especificações (art. 319, IV), o que não se coaduna com expressões genéricas e condicionais do tipo se houver (fl. 14, item 3). Ainda, no mesmo prazo, deverá o promovente retificar o valor atribuído à causa, adequando-o ao proveito econômico perseguido, nos termos do art. 292 do CPC c/c art. 17, caput, da Lei n.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARIRI
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8.429/1992. A falta de cumprimento tempestivo das presentes determinações ensejará o indeferimento da petição inicial (art. 321 do CPC c/c art. 17, § 6º-B, da Lei n. 8.429/1992). Feita a emenda, voltem-me conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Outras Decisões - 29/10/2025 14:39:29 - Vistos. Fls. 94/95: Vistas ao Ministério Público. Após tornem me conclusos para decisão. Intime-se.

Mero expediente - 05/11/2025 15:45:22 - Vistos. Defiro a cota ministerial de páginas 101, devendo o município autor cumprir integralmente a decisão de págs. 84. Prazo: 15 dias. Int.

Outras Decisões - 30/03/2026 11:32:58 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Conclusos para Sentença - 01/06/2026 17:33:03

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itariri, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)